



PORTARIA Nº 016/2016/SMED/MATUPÁ

Dispõe sobre o processo de seleção e eleição para a função de Coordenador Pedagógico, no exercício de suas atribuições e competências na gestão de resultados, para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, LC nº13/2003 e LC nº082/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de escolha de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino. O candidato deverá entregar uma proposta de trabalho à Comissão de Atribuição/SMED/Matupá.

I - Analisar perfil de professor, preferencialmente efetivo para a função de Coordenador Pedagógico estabelecida na LEI nº13/2003 e Lei nº082/2013. Caso não haja candidato que atenda ao perfil para a Coordenação Pedagógica na/para Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará ou indicará um profissional aprovado nas análises de currículo, documentação, proposta pedagógica e planejamento;

II - os candidatos eleitos, designados e/ou indicados para função de dedicação exclusiva são impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º Para a função de **Coordenador Pedagógico** exigir-se-á, preferencialmente, professor efetivo, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se disponha a concorrer ao exercício da função.

I - na ausência de professor efetivo, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena e Pós-graduação em Educação, respeitando as informações desta Portaria;

II - na ausência de professor efetivo na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em **cumprimento de estágio probatório**;

III - não havendo professor efetivo, caberá à SMED/MATUPÁ designar preferencialmente um professor efetivo de outra unidade escolar interessado, respeitando o disposto nesta portaria;

IV - nas escolas de modalidades específicas e/ou escolas sem candidato com perfil exigido e não havendo preferencialmente professor efetivo, a SMED/MATUPÁ designará e/ou indicará o profissional interessado no exercício da função, que deverá cumprir 40 e/ou 30 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento, respeitando o disposto nesta Portaria nos artigos 2º, 3º, 4º, 7º e 8º;

Art.3º O professor efetivo deverá cumprir o regime de 40 horas semanais de modo que contemple os turnos de funcionamento. Não poderá concorrer ao cargo de Coordenador Pedagógico o professor com 60 horas em escola que tiver apenas dois turnos.



Art.4º Exigir-se-á para exercer as atribuições de Coordenador Pedagógico o profissional que não esteja aposentado em nenhum cargo/função independente da rede.

Art.5º Os candidatos à coordenação das Escolas do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

Art.6º Concluída a etapa de análise, os candidatos suscetíveis deverão ser eleitos pelos seus pares na Unidade Escolar que pretendem desempenhar a função de Coordenador Pedagógico.

Art.7º O candidato deverá apresentar uma proposta e planejamento que atenda a estrutura do Projeto Político Pedagógico da Escola na Dimensão - Prática Pedagógica e Avaliação, com base legal e teórica, nos orientativos pedagógicos de cada etapa/modalidade e nas normativas em vigor.

I - Estrutura da apresentação da proposta/planejamento:

a) apresentação do candidato (a);

b) identificação da Unidade Escolar;

c) no Marco Situacional - Dimensão **Prática Pedagógica e Avaliação** - o candidato deverá fazer um diagnóstico dos desafios de aprendizagens dos estudantes com base no último conselho de classe e nas avaliações internas/externas de 2016 e adequá-lo para o ano de 2017 a partir dos próximos resultados;

d) no Marco Conceitual - **Concepção de Currículo nos dispositivos legais e teóricos das Políticas Públicas Nacional e Estadual;**

e) no Marco Operacional - **Dimensão Prática Pedagógica e Avaliação** - Programação/Planejamento/Plano de Ação - as ações que devem assegurar o Direito de Aprender para todos os estudantes na idade certa, um currículo mínimo para cada curso (oferta) de Educação Básica da escola, levando em consideração o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual, e suas orientações Curriculares no cumprimento da Base Nacional Curricular Comum, nas normas publicadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipal;

Art.8º O candidato(a) que se disponha a concorrer ao exercício da função, para a vigência do ano letivo de 2017, terá direito a reeleição por mais um mandato, a partir de uma avaliação que demonstre o cumprimento de, no mínimo, 50% dos itens previstos das competências de Coordenador e no cumprimento de 60% das metas previstas em sua proposta e planejamento, com foco na avaliação dos resultados das proficiências internas e externas.

Art.9º O Coordenador Pedagógico receberá orientações do Assessor Pedagógico Municipal Assessor Técnico Pedagógico/SMED/Matupá para melhor desempenho de suas funções, bem como formação continuada realizada pelas Instituições Formadoras SMED/CEFAPRO.

I - o foco de trabalho do Coordenador Pedagógico tem como objetivo assegurar o DIREITO DE APRENDER sendo um trabalho coletivo com os responsáveis: professor da sala de recurso, professor de sala de aula e o articulador desempenhando ações coletivas:



- a) os gestores de aprendizagens mencionados no Art. 9º item I, desta portaria em especial o Coordenador Pedagógico e os articuladores de aprendizagem devem ter formação e experiência e/ou esteja disposto a receber as orientações pedagógicas e formações continuadas para o exercício da função/cargo, para assegurar a aprendizagem adequada aos estudantes na idade certa;
- b) os gestores de aprendizagem devem assegurar aos estudantes, ao concluírem a Educação Básica preferencialmente o Ensino Fundamental, o pleno domínio da escrita, da leitura e do cálculo;
- c) o profissional no cargo e/ou função de gestor de aprendizagem que se encontra diretamente responsável em assegurar às aprendizagens adequadas e significativas a todos os estudantes na idade certa, deve comprometer-se com as intervenções necessárias para garantir aos estudantes o conhecimento e objetivos de aprendizagens básicas;
- d) os gestores de aprendizagem devem assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que demonstrarem baixa proficiência nas avaliações interna e externa, possibilitando superação dos desafios de aprendizagem com práticas pedagógicas de sucesso sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

Art.10º Na Unidade Escolar que possui Mais Educação o Coordenador Pedagógico deverá articular as ações pedagógicas.

Art.11 Das Atribuições e Funções do Coordenador Pedagógico

I - o Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se percebe que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.

Art.12 As funções e as atribuições do coordenador pedagógico são:

- I - articular a elaboração participativa e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - ser mediador na formação continuada (Sala de Educador);
- III - assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;
- IV - promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional da SMED/Matupá respeitando a legislação vigente;
- V - coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;
- VI - propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;



- VII - organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Diretor Escolar, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- VIII - articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
- IX - coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- X - assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento e nas progressões, considerando os índices de avaliação interna e externa;
- XI - organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento;
- XII - promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;
- XIII - promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;
- XIV - coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos;
- XV - atuar em conjunto com as Equipes de Direção e de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;
- XVI - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- XVII - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo as orientações da SMED/Matupá;
- XVIII - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;
- XIX - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola;
- XX - possuir concepção de currículo, estimular a implantação de inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares por meio de publicação em canais próprios e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Matupá.
- XXI - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;



- XXII - promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXIII - dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola por meio de um plano de gerenciamento do Laboratório de Informática Educativa e de Aprendizagem da escola;
- XXIV- acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, horas atividades, diário eletrônico/relatório descritivo de desempenho dos estudantes de Sala de Aula, Portfólio da Sala de Recursos Multifuncional;
- XXV - auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas e organizar os horários das ações nos laboratórios;
- XXVI - selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC e SMED/Matupá;
- XXVII - desenvolver e executar projetos e atividades envolvendo as mídias na/da escola, junto aos professores e alunos da unidade escolar;
- XXVIII - orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas necessárias ao educando com serviços de apoio especializado;
- XXIX - diagnosticar os resultados das avaliações interna e externa com encaminhamentos dos estudantes com desafio de aprendizagem ao Laboratório de Aprendizagens.

Art.13 Da Dedicção Exclusiva: o servidor efetivo designado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação da função estratégica de Coordenador Pedagógico, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exceto os que, por motivos de afastamento, gere vacância a partir de um período de 2 (dois) meses de afastamento da função de coordenador de acordo com o Anexo III da Lei nº082/2013.

Art.14 Dos Critérios para a escolha de Coordenador Pedagógico: o candidato com dois mandatos consecutivos ou mais em Dedicção Exclusiva na mesma Unidade Escolar deverá inscrever-se para escola distinta da qual tenha ocupado o cargo de diretor e/ou coordenador.

I - o candidato à função de Coordenador Pedagógico, que tenha exercido a função de diretor, deve estar com os Atos de Autorização de curso e/ou Credenciamento regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema online do CEE/MT;

a) o candidato deve estar em dia com preenchimento do diário eletrônico, quando for professor regente ou Coordenador Pedagógico, conforme Portaria nº 017/SMED/MATUPÁ/2016.

II - o candidato a coordenador pedagógico que atender o perfil na etapa de análise estará apto para apresentar sua proposta e planejamento aos seus pares na escola, na qual passará pela apreciação e eleição com **50% (cinquenta) por cento mais um dos votos válidos.**



Art.15 Competências do Coordenador Pedagógico - O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art.16 O Perfil do Coordenador Pedagógico requer:

I – flexibilidade - adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;

II - orientação para a Cidadania - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia;

III - orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;

IV - pontualidade/assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;

V - criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;

VI - visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais da SMED/Matupá;

VII - comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.

Art.17 Da Inscrição do Processo Seletivo Interno - as inscrições deverão ser realizadas manualmente usando o modelo de formulário desta Portaria no período previsto no Anexo I - Cronograma, por meio de preenchimento de Ficha de Inscrição.

I - a referida Ficha de Inscrição estará disponível a partir de 08h do dia 05/12/2016 até 17h do dia 08/12/2016, conforme previsto no Cronograma do Processo de Escolha.

II - **Informações Complementares** - não serão aceitas inscrições fora do período determinado no Cronograma, independentemente das razões alegadas;

a) a inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenação Pedagógica e demais informações que, porventura, venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

b) o candidato é responsável por todas as informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, assim como sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- c) antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nesta Portaria para a função de Coordenador Pedagógico, sob pena de eliminação;
- d) os candidatos efetivos e em contratos temporários/Processo Seletivo interessados em exercer a função de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever e entregar a proposta e planejamento pedagógico na SMED/Matupá no dia **22/12/2016**;
- e) o candidato deverá preencher o formulário corretamente, indicando de forma clara e precisa os seus dados pessoais, a sua qualificação e experiência profissional e a escola para a qual está concorrendo, onde deverá realizar a apresentação da proposta/planejamento didático;
- f) efetivada a inscrição, o candidato deverá imprimir a proposta/ planejamento em duas vias;
- g) a cópia do formulário de inscrição constitui requisito para a análise de currículo;
- h) no ato da inscrição o candidato deverá entregar uma declaração constando não estar respondendo processo penal e/ou administrativo.

Parágrafo único. Caso o candidato que não preencher qualquer um dos requisitos acima declinados, será eliminado do processo.

Art.18 Os casos omissos serão tratados com a Comissão de Atribuição/SMED/Assessoria Jurídica/Matupá.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Matupá-MT, 23 de novembro de 2016.

CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL
Secretária Municipal de Educação e Desporto



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Escola de Lotação:	
Escola que pretende desempenhar a função de Coordenador Pedagógico:	
Nome do candidato:	
CPF:	RG:
Rua:	
Bairro:	
Município:	Estado
Telefone: Fixo -	Celular:
e-mail:	
Escolaridade – Curso –	
Especialização –	

Matupá, _____

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____ RG _____, ocupante do
cargo _____. Inscrito(a) para participar do Processo de escolha
ao cargo de _____. Declaro que não possuo grau
de parentesco com nenhum membro ocupante de cargo de dedicação exclusiva da Unidade
Escolar _____, na qual
tenho a intenção de concorrer a função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de
Educação e Desporto do Município de Matupá,

Matupá, _____

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____ RG _____, ocupante do
cargo _____. Inscrito(a) para participar do Processo de escolha
ao cargo de _____. Declaro que não estou
respondendo Processo Administrativo disciplinar.

Matupá, _____

Assinatura